



EDITAL PARA CREDENCIAMENTO Nº 02/2024

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio torna pública a abertura do processo de credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em realizar a prestação do serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos na **ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE PIAÇABUÇÚ**, a partir dos critérios estabelecidos neste edital. Essa prestação de serviço deverá atender ao disposto pelas determinações constantes na Portaria nº 774, de 10 de dezembro de 2019, das demais legislações que o fundamentam e às condições e exigências estabelecidas neste edital.

1. DO OBJETO

1.1. Este documento tem por objetivo fornecer aos interessados no Credenciamento para a prestação do serviço comercial de transporte terrestre de passageiros na **ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE PIAÇABUÇÚ** conforme especificações e atendimento do objeto neste Edital.

1.2. Constitui objeto deste edital o credenciamento para emissão de Autorização de Pessoas Jurídica para prestação de serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos e de pessoas físicas na condição de condutor de veículo na APA de Piaçabuçu, cuja natureza jurídica trata-se de um ato administrativo unilateral de caráter precário e oneroso.

1.3. Entende-se por transporte terrestre a prática do serviço de deslocar passageiros com fins turísticos utilizando-se de diferentes tipos de veículos definidos pela Portaria ICMBio nº 774 de 10 de dezembro de 2019.

1.4. Informações gerais da unidade de conservação:

A **Área de Proteção Ambiental de Piaçabuçu/AL (APA Piaçabuçu)** foi criada para proteger a flora, a fauna e as belezas naturais existentes no local.

A **ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE PIAÇABUÇÚ** possui uma área significativa, abrangendo diversos ecossistemas importantes para a conservação da biodiversidade local. Está inserida em uma zona de transição dos biomas Costeiro Marinho, Cerrado, Caatinga e Amazônia e é composta por áreas de restinga, campos de dunas livres, manguezais e costa oceânica.

2. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

2.1. Os interessados poderão habilitar-se para o presente edital de credenciamento, apresentando as seguintes informações e documentação diretamente no Portal do Governo Federal - Gov Br, conforme descrição:

2.2. O cadastro de veículo terrestre para o serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos na APA de Piaçabuçu poderá ser feito por pessoa jurídica, apresentando as seguintes informações e documentação diretamente no Portal do Governo Federal - gov.br, no seguinte link:

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-autorizacao-para-transporte-terrestre-nas-unidades-de-conservacao-federais>

I - Formulário de Solicitação, devidamente preenchido no Portal do Governo Federal - gov.br;

II - Documentação da pessoa jurídica:

a) CNPJ;

b) - Documentos pessoais do representante legal, incluindo Documento de Identidade, CPF e comprovante de residência;

- c) - Comprovante de endereço;
- d) - Cópia digitalizada de comprovante de vínculo do representante com a pessoa jurídica;
- e) - Certificado de Cadastro no Ministério do Turismo (CADASTUR) para o serviço turístico de agenciamento ou transporte de passageiros;
- f) - Alvará de funcionamento do município de Piaçabuçu.

III - Documentação do veículo a ser credenciado

- a) - Cópia digitalizada do Certificado de Registro e Licenciamento atualizado;
- b) - Cópia digitalizada do Contrato de Locação, quando o caso;
- c) - Cópia digitalizada do termo de autorização de utilização do veículo (conforme modelo anexo), quando de veículos de terceiros.
- d) - Alvará de operação turística de veículo atualizado, emitido pelo município de Piaçabuçu, quando dispor.

IV - Declaração firmada no portal de que conhece as normas da unidade e riscos associados à visitação em áreas naturais, se comprometendo a seguir: o Plano de Manejo e /ou de Uso Público da unidade de conservação; a Portaria de serviço de transporte terrestre para fins turístico; que se encontra regularizado e apto, segundo as normas do órgão competente, a realizar a condução passageiros e de veículos em conformidade com seu tipo de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e que o veículo encontra-se regularizado para realizar o transporte de passageiros para fins turísticos de acordo sua classificação;

2.3. Para a operação turística na unidade de conservação, o veículo terrestre autorizado deverá ser somente conduzido por condutor de veículo autorizado, sendo este da categoria de Carteira de Habilitação (CNH) compatível com a exigida para o tipo de veículo a ser operado, conforme as normas de trânsito e de acordo com os critérios estabelecidos por esta Portaria 774/2019.

2.4. O documento constante do inciso III deverá estar vigente ao ser apresentado no credenciamento, sendo necessária a reapresentação após a renovação anual no DETRAN para manutenção da Autorização.

2.5. O condutor de veículos terrestres para realizar serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos na APA de Piaçabuçu deverá se credenciar apresentando os seguintes documentos no seguinte link:

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-autorizacao-para-condutor-de-veiculo-nas-unidades-de-conservacao-federais>

I - Dados pessoais do condutores devidamente preenchido no Portal do Governo Federal - gov.br;

II - Cópia digitalizada de documento com foto;

III - Cópia digitalizada da Carteira de habilitação (CNH) válida;

IV - Cópia digitalizada do comprovante de residência;

V - Fotografia digital de rosto, o crachá

1. Declaração firmada no portal de que conhece as normas da unidade e riscos associados à visitação em áreas naturais, se comprometendo a seguir: o Plano de Manejo e /ou de Uso Público da unidade de conservação; a Portaria de serviço de transporte terrestre para fins turístico; que se encontra regularizado e apto, segundo as normas do órgão competente, a realizar a condução passageiros e de veículos em conformidade com seu tipo de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e que o veículo encontra-se regularizado para realizar o transporte de passageiros para fins turísticos de acordo sua classificação.

2.6. Não poderão participar do credenciamento, pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada.

2.7. Somente poderão ser credenciados, prestadores de serviço com idade maior que 18 (dezoito) anos.

2.8 O interessado deverá encaminhar cópia digitalizada da documentação, por meio do Portal do Governo Federal, na seção de Serviços ao Cidadão.

3. DA VIGÊNCIA DO EDITAL PARA CREDENCIAMENTO

3.1 O presente edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

3.2 O prazo para a solicitação do credenciamento será em um período: de dezembro a janeiro de cada ano, conforme cronograma da tabela abaixo, podendo este ser alterado no interesse da Administração após dada ampla publicidade.

Quadro 1 – Cronograma anual de habilitação:

FASE	DATAS E PRAZOS EM 2024
Solicitação de Habilitação (Apresentação de Documentos)	02 de dezembro/2024 a 31 de Janeiro em 2025.
Resultado da habilitação (Conferência da documentação)	Até 15 dias após solicitação de habilitação
Prazo para apresentação de recurso referente ao resultado da habilitação	até 07 dias após resultado da habilitação
Resposta aos recursos	Até 15 dias após apresentação de recurso referente ao resultado da habilitação.
Resultado do credenciamento	30 dias após resultado da habilitação e da resposta ao recurso.
Prazo final para pagamento da GRU	30 dias após o recebimento da GRU.
Emissão das Autorizações	Até 15 dias após o pagamento da GRU.

3.3 Os habilitados receberão as informações diretamente pelo Portal do Governo Federal - Gov.br, no mesmo link do cadastro realizado.

3.4 Qualquer interessado que se enquadre nas condições elencadas neste Edital, durante o prazo de vigência, nas datas indicadas para a habilitação e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, pode solicitar seu credenciamento.

3.5 A habilitação não garante o credenciamento do interessado sendo apenas a primeira etapa do processo de Autorização.

3.6 As datas indicadas neste edital, no item 3.2, poderão ser alteradas conforme interesse e necessidade da unidade sendo que as datas válidas serão afixadas em locais de ampla divulgação incluindo a sede da unidade e na página do ICMBio no link: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/aceso-a-informacao/editais-diversos/editais-diversos-2024-1>

4. CREDENCIAMENTO

4.1. Após o processo de habilitação, o ICMBio, por meio da unidade de conservação analisará a documentação e, quando do atendimento de todos os requisitos e normas estabelecidas nesse edital, emitirá a Autorização para prestação do serviço comercial de transporte terrestre ao condutor de veículos e ao veículo terrestre.

4.2. Serão credenciados quantos prestadores de serviços atenderem aos requisitos do credenciamento aqui estabelecidos.

4.3. A Autorização para prestação do serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos em unidade de conservação é um documento expedido em nome do condutor de veículos e em nome da pessoa jurídica credenciada, sendo essa Autorização específica para cada autorizado e intransferível.

4.4. A Autorização será condicionada às datas especificadas no ato não sendo permitido, portanto, o prestador de serviço operar em datas diferentes que as autorizadas.

4.5. A Autorização para prestação de serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos será válida por um período de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua emissão, podendo ser renovada

pelo mesmo período, a partir de atualização cadastral, devendo haver nova chamada e sorteio após finalizado o tempo de vigência da Autorização.

4.6. Ao interesse da Administração e por decisão justificada, a Autorização para prestação de serviço de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante notificação ao autorizado com 30 (trinta) dias de antecedência, mediante notificação ao autorizado, não lhe sendo devida qualquer espécie de indenização, considerando o disposto na Portaria

4.7. Caso o autorizado não tenha mais interesse na continuidade do exercício do serviço, deverá comunicar o fato à unidade de conservação, por escrito, para o devido cancelamento da Autorização.

4.8. O ICMBio poderá solicitar, sempre que julgar necessário, a atualização dos documentos referentes ao credenciamento dos veículos.

5. DO PAGAMENTO DA OUTORGA

5.1. A Autorização para a prestação do serviço de condução de visitantes na APA de Piaçabuçu fica condicionada ao pagamento do valor previsto na Portaria que regulamenta a cobrança de ingressos, serviços administrativos, técnicos e outros prestados pelo ICMBio, no valor de R\$329,00 para o credenciamento de veículos e R\$131,00 para o credenciamento de condutores de veículos.

Quadro 2: Descrição da receita e valores:

Credenciamento de Veículos	R\$ 329,00
Credenciamento de Condutores de Veículos	R\$ 131,00

5.1.1 O ICMBio enviará aos prestadores de serviço habilitados, diretamente pelo Portal do Governo Federal - Gov.br no mesmo link do cadastro realizado, a Guia de Recolhimento da União (GRU) com valores, conforme serviço descrito no Quadro 2, que deverá ser paga dentro do prazo previsto na GRU.

5.2 O pagamento deverá ser efetivado apenas após o credenciamento do interessado, ou seja, após a fase de habilitação e antes da emissão da autorização, mediante depósito da devida Guia de Recolhimento da União (GRU).

5.3 Para os pagamentos realizados após a data de vencimento da GRU, serão acrescidos juros e multa calculados nos termos da Lei nº 10.522, de 19 de Julho de 2002, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências.

5.4. O interessado que tiver pendências junto ao ICMBio não será credenciado até a resolução das mesmas, sendo elas: dívidas vencidas e não quitadas com a instituição, penalidades administrativas transitadas e julgadas administrativamente e descumprimentos a autorizações concedidas.

6. DA OPERAÇÃO

6.1. As atividades desenvolvidas sob a força dessa Autorização limitam-se ao serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos devendo respeitar locais especificamente autorizados e as normas internas da unidade de conservação, sem prejuízo das demais restrições previstas em lei ou seus regulamentos.

6.1.1 O mesmo profissional poderá exercer a função de condutor de veículo e condutor de visitantes, desde que seja autorizado para ambos serviços.

6.1.2 Os tipos de veículos, atividades e modelo de operação na APA de Piaçabuçu estarão distribuídos da seguinte forma:

Quadro 3: Atrativos turísticos da zona de uso extensivo da APA de Piaçabuçu.

Atrativo Turístico	Zona	Veículos Permitidos
Observação de fauna e flora	Zona de Conservação da Vida Silvestre	Automóvel (até 8 passageiros), Buggy, Quadriciclo, Camioneta

Passeios culturais e históricos	Zona de Turismo Socioambiental Comunitário	Automóvel (até 8 passageiros), Camioneta
Exploração de áreas de dunas e ecossistemas arenosos	Zona de Conservação da Vida Silvestre	Buggy, Quadriciclo
Visitas educativas e workshops ambientais	Zona de Turismo Ecológico	Automóvel (até 8 passageiros), Camioneta
Observação de aves e pequenos mamíferos em ambientes de restinga	Zona de Conservação da Vida Silvestre	Automóvel (até 8 passageiros), Buggy, Quadriciclo
Passeios em áreas de transição entre vegetação e dunas	Zona de Turismo Ecológico	Buggy, Camioneta
Visitas ao entorno das comunidades tradicionais	Zona de Turismo Socioambiental Comunitário	Automóvel (até 8 passageiros), Camioneta.
Passeios em áreas de vegetação primária e secundária	Zona de Conservação da Vida Silvestre	Automóvel (até 8 passageiros), Buggy, Quadriciclo
Atividades de sensibilização e conservação ambiental	Zona de Turismo Ecológico	Automóvel (até 8 passageiros), Camioneta
Visita às áreas de restinga e manguezais	Zona de Conservação da Vida Silvestre	Automóvel (até 8 passageiros), Buggy, Quadriciclo, Camioneta

6.1.3 Devido a dinâmica de movimentação do campo de dunas e lagoas interdunares e também do regime de seca e chuva os atrativos sofrem alterações, podendo haver inclusive, mudança no nome. Neste caso, será considerada a região onde se encontra o atrativo nomeado nesse edital, usando o ano de 2024 como referência.

6.1.4 É permitido o acesso dos veículos, devidamente credenciados e identificados, aos atrativos localizados a Zona de Conservação da Vida Silvestre da APA de Piaçabuçu, devendo seguir o percurso oficialmente definido e estacionando nos locais demarcados.

6.1.5 Não é permitido o acesso de visitantes em veículos motorizados de qualquer tipo aos atrativos localizados na ZONA DE CONSERVAÇÃO ESPECIAL; ZONA DE TURISMO ECOLÓGICO e ZONA DE TURISMO SOCIOAMBIENTAL COMUNITÁRIO.

6.1.6 Visitantes enquadrados na Lei nº 13.146/2015, sendo eles de mobilidade reduzida ou de pessoas com deficiência e seus acompanhantes, têm direito a acesso especial aos atrativos, conforme sinalização.

6.2 A visitação, em qualquer área ou atrativo, poderá ser suspensa por ato da chefia do nome da unidade de conservação, mediante justificativa técnica, com objetivo de proteção ao patrimônio natural e garantia de segurança aos passageiros.

6.3 O condutor de veículos e os veículos autorizados deverão ser identificados individualmente com os seguintes elementos visuais descritos abaixo

6.3.1 O Condutor de Veículo autorizado deverá se identificar individualmente com os seguintes elementos visuais:

1. Crachá contendo nome, foto, código alfanumérico da autorização emitida pelo ICMBio com o código QRCode da autorização (Sei);
2. Uniforme que o identifique como condutor de veículo, e com qual agência, associação ou cooperativa está vinculado, se for o caso.

6.3.2 Veículo autorizado para o serviço de transporte terrestre de passageiros:

1. Adesivos com código alfanumérico da Autorização emitida pelo ICMBio, conforme modelo fornecido pelo ICMBio com o código QR Code da autorização (SEI) e placa do veículo.

6.4 O prestador de serviço autorizado terá o prazo de 30 dias, a partir do recebimento da autorização, para a identificação individual tratada neste Edital. Antes disso, deverá portar a autorização em meio digital ou papel quando acessar a APA de Piaçabuçu.

6.5 O prestador de serviço autorizado será responsável pela confecção dos adesivos, crachás e uniforme.

6.6 A utilização dos adesivos, crachás e uniformes em lugar visível é obrigatória durante todo o período da prestação do serviço.

6.7 Os passageiros dos veículos autorizados deverão dar ciência dos riscos inerentes à visitação na APA de Piaçabuçu, através da assinatura do Termo de Conhecimento de Riscos e Normas - Passageiro.

6.8 Os veículos de transporte terrestre de passageiros deverão ser conduzidos por condutor autorizado, observando a compatibilidade da CNH e a capacidade do veículo.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Cabe ao prestador de serviço autorizado, as seguintes obrigações:

I - Desenvolver seu trabalho regido pela ética e se materializar no desempenho da prestação dos serviços de modo adequado, tendo em vista regramentos da unidade de conservação;

II - tratar cuidadosamente os visitantes aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público com cortesia, moralidade, boa conduta, urbanidade, disponibilidade e atenção;

III - manter os dados do credenciamento e habilitação atualizados;

IV - exercer exclusivamente os serviços previstos na Autorização;

V - exercer a prestação do serviço somente em dias, horários e locais permitidos;

VI - respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

VII - ter conhecimento sobre as áreas da unidade de conservação em que estão previstas atividades de visitação, as normas do(s) atrativo(s) em que irá operar e as regras da unidade de conservação, conforme estabelecido em seu Plano de Manejo, bem como zelar pelo seu cumprimento;

VIII - Informar aos visitantes sobre a biodiversidade e sobre a importância ecológica e social da unidade de conservação;

IX - informar aos visitantes os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural em geral e das atividades a serem desenvolvidas, em específico, os aspectos de segurança necessários à atividade, os procedimentos durante a viagem e as recomendações para o conforto e bem-estar do mesmo, além de informações básicas sobre a unidade de conservação;

X - seguir os padrões estabelecidos em Lei quanto a emissão de poluentes e ruídos provocados pelos veículos;

XI - zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato à unidade de conservação a utilização indevida por terceiros;

XII - orientar os visitantes sobre procedimentos relacionados à coleta, acondicionamento e à deposição do lixo durante a visita, assim como realizar o adequado gerenciamento dos resíduos produzidos durante a operação das atividades no interior da unidade de conservação;

XIII - responsabilizar-se por todo resíduo gerado, inclusive aqueles não destinados adequadamente pelos seus clientes;

XIV - dar destinação adequada aos resíduos gerados pelo seus clientes;

XV - exigir dos seus empregados a observância das normas da unidade de conservação, bem como lhes dar ciência de que a Autorização não representa qualquer tipo de vínculo empregatício com a Autarquia;

XVI - responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros à unidade de conservação;

XVII - exigir dos seus empregados a observância das normas da unidade de conservação, bem como lhes dar ciência de que a Autorização não representa qualquer tipo de vínculo empregatício com a Autarquia;

XVIII - permitir a vistoria da área do objeto da Autorização a qualquer tempo para o efetivo exercício da fiscalização;

XIX - informar ao visitante que deseja realizar filmagens com objetivo comercial, produção de filmes, programas ou comerciais sobre a necessidade de solicitar autorização específica da administração da unidade de

conservação;

XX - comunicar à equipe da unidade de conservação a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível;

XXI - informar imediatamente à gestão da unidade de conservação quaisquer incidentes, acidentes ou outras situações anormais ocorridas.

XXII - observar as normas existentes relacionadas à acessibilidade;

XXIII - manter os equipamentos de segurança em perfeito estado de conservação e funcionamento para operar a prestação de serviço;

XXIV - responsabilizar-se pela segurança dos passageiros e por quaisquer danos causados, pelo veículo ou por seus ocupantes, a unidade de conservação e seus recursos durante a permanência em seu interior;

XXV - conduzir os passageiros em segurança, desde o seu embarque no local de origem até o desembarque;

XXVI - estar sempre atualizado e informado sobre os atrativos, normas e orientações estabelecidas nos regulamentos da unidade de conservação;

XXVII - prestar informações à unidade de conservação estatísticas acerca do quantitativo de pessoas atendidas durante o prazo de validade da Autorização;

XXVIII - cumprir as normas vigentes de postura, higiene, limpeza, saúde pública, segurança pública, trânsito, meio ambiente e outras estipuladas na prestação de serviço, como o edital para credenciamento;

XXIX - manter em local visível, durante o período de operação, os documentos necessários à identificação e à Autorização de funcionamento do empreendimento;

XXX - expedir novo Certificado de Registro de Veículo no casos de alteração das características do veículo conforme previsto no Código Nacional de Trânsito;

XXXI - ter posse de CNH e licenciamento de veículo válido e em dia com as normas de trânsitos;

8. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

8.1 Autorização para a prestação do serviço de condução de transporte terrestre na APA de Piaçabuçu (condutor de veículo e veículo) fica condicionada a realização de 3 (três) dias de serviço sem remuneração por ano de algumas das atividades listadas neste item:

I - Mutirão de limpeza

II - Implementação, sinalização e manutenção de trilha de caminhada;

III - Ordenamento, manutenção, sinalização de trilhas, vias internas e estradas;

IV - Monitoramento da visitação e da satisfação dos visitantes;

V - Monitoramento de impacto da visitação;

VI - Atividades de busca e salvamento;

VI - Apoio a pesquisa;

VII - Espaço no veículo para deslocamento de servidores do ICMBio para realizarem trabalho de monitoramento da visitação.

8.2 A validação da realização dessas atividades será realizada pela APA de Piaçabuçu.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1 Ao prestador de serviço autorizado é vedado:

I - prestar serviços sem a Autorização para o transporte terrestre emitida pela unidade de conservação;

II - prestar ao visitante, dentro da unidade de conservação, serviços que não estejam devidamente autorizados;

III - utilizar faixas para divulgação do serviço em locais não autorizados;

IV - utilizar, expor e divulgar propagandas, material promocional ou de comunicação visual que incentivem a prática de atividades e serviços que não são regulamentadas pela legislação ambiental federal e pelos regulamentos do ICMBio;

V - realizar a prestação do serviço fora das áreas delimitadas e autorizadas pela unidade de conservação;

VI. instalar estruturas e equipamentos cobrindo sinalização da unidade de conservação;

VII. vender, locar, arrendar ou ceder, a qualquer título, a Autorização;

VIII. alimentar a fauna silvestre, exceto em casos previstos;

IX. molestar a fauna silvestre;

X. realizar tentativas de resgate ou salvamento de fauna sem prévia comunicação com o ICMBio, com exceção dos prestadores de serviço autorizados e capacitados.

XI. alterar o veículo autorizado, sem prévia comunicação à unidade de conservação, que avaliará a necessidade de mudança de categoria do prestador de serviço;

XII. transportar visitantes em compartimento de carga, salvo os casos previstos em Lei;

XIII. estacionar e desembarcar em locais não permitidos pela unidade de conservação;

XIV. realizar manobras que possam comprometer a segurança do visitante;

XV. dirigir acima da velocidade indicada pela unidade de conservação;

XVI. dirigir em vias não autorizadas pela unidade de conservação;

XVII. transportar animais domésticos.

9.2 O não atendimento das vedações poderá gerar as penalidades previstas na Portaria nº 774, de 10 de dezembro de 2019.

10. DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Edital e no Termo de Autorização, confere ao ICMBIO o direito de aplicar as penalidades previstas na Portaria nº 774, de dezembro 2019, conforme Capítulo V – Das penalidades, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

As penalidades previstas serão aplicadas após procedimento administrativo que observe o contraditório e a ampla defesa, com prazo para defesa de 05 (cinco) dias, conforme disposto na Lei nº 9.784/1999, sem prejuízo da possibilidade de adoção de medidas cautelares, quando houver situação de urgência.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A autorização emitida para o condutor e o veículo terrestre realizarem o serviço comercial de transporte de passageiros para fins turísticos não substitui outras autorizações necessárias para este serviço, como a de condução de visitantes e outras que possam existir

9.2 O não atendimento das vedações poderá gerar as penalidades previstas na Portaria nº 774, de 10 de dezembro de 2019.

10. DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Edital e no Termo de Autorização, confere ao ICMBIO o direito de aplicar as penalidades previstas na Portaria nº 774, de dezembro 2019, conforme Capítulo V – Das penalidades, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

As penalidades previstas serão aplicadas após procedimento administrativo que observe o contraditório e a ampla defesa, com prazo para defesa de 05 (cinco) dias, conforme disposto na Lei nº 9.784/1999, sem prejuízo da possibilidade de adoção de medidas cautelares, quando houver situação de urgência.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A Autorização emitida para o condutor de veículo e o veículo terrestre poderem realizar o serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos não substitui outras autorizações associadas a este serviço, como o de condução de visitantes e outras que existirem.

11.2 O ICMBio dará ampla divulgação deste edital aos diversos setores interessados.

11.3 O ICMBio divulgará em seu site os autorizados para operar o serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos na **ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE PIAÇABUCÚ**.

11.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral de Uso Público e Serviços Ambientais - CGEUP-, com a devida observância à legislação vigente.

11.5 Este ato administrativo é de caráter precário por sua natureza e pode ser revogado a qualquer tempo sem ensejar ao autorizado qualquer forma de indenização.

11.6 Este edital entra em vigor na data da sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

Piaçabuçu/AL, 27 de novembro de 2024.

MARIO ANTONIO CAVALEIRO DE MACEDO

Gestor da APA de Piaçabuçu

Portaria ICMBIO nº 3.982 de 27/11/2023 - Mat. 0686804



Documento assinado eletronicamente por **MARIO ANTONIO CAVALEIRO DE MACEDO, Chefe**, em 28/11/2024, às 09:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **20551008** e o código CRC **50971C33**.